



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.771/2021, de 08 de Dezembro de 2.021.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 54.900,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei Nº 4.320/64, no valor de R\$ 54.900,00, na seguinte dotação orçamentária:

02.07.04. Educação Básica FUNDEB

F.P. 12.365.0012.2.036. Manutenção do FUNDEB 60% - Infantil – PRÉ –

ESCOLA.

31.90.94.00. Indenizações Trabalhistas

Ficha – 662

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 54.900,00

Parágrafo Único – A suplementação acima será efetuada através das anulações parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.04. Educação Básica FUNDEB

F.P. 12.365.0012.2.035. Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil Creche

33.90.32.00. Material de Distribuição Gratuita

Ficha – 332

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 20.000,00

44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

Ficha – 334

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 20.000,00

F.P. 12.365.0012.2.037. Manutenção do FUNDEB 40% - Infantil PRÉ ESCOLA.

33.90.36.07. Estagiários

Ficha – 339

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 14.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Dezembro de 2021.


MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021